



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GUAPORÉ – RS**

Ofício nº 16/2025

Guaporé, 06 de março de 2025.

Senhora Presidente
Senhores Vereadores

Encaminho para apreciação e votação de Vossas Excelências o **Projeto de Lei Legislativa N° 06/2025, INSTITUI A CAMPANHA “OUTUBRO ROSA”, NO MUNICÍPIO DE GUAPORÉ – RS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Anexo segue justificativa da proposta ora apresentada.
Atenciosamente

Alessandro Eduardo de Almeida (Tigrinho)
Vereador Republicanos

A Sua Excelência a Senhora Itamara Franceschini,
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GUAPORÉ – RS**

Guaporé, 06 de março de 2025

MENSAGEM

Senhora Presidente,
Para os efeitos legais estou submetendo à deliberação dessa Câmara Municipal, a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI LEGISLATIVA

Encaminho para apreciação e votação de Vossas Excelências o Projeto de Lei Legislativa n. 06/2025, *INSTITUI A CAMPANHA “OUTUBRO ROSA”, NO MUNICÍPIO DE GUAPORÉ – RS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

Justificativa

O câncer de mama é uma das principais causas de morte entre mulheres no Brasil, sendo de suma importância o diagnóstico precoce, pois aumenta significativamente as chances de tratamento eficaz e recuperação.

O projeto visa conscientizar a população através de campanhas educativas em escolas, empresas e comunidades, informando sobre os fatores de risco, sinais de alerta e a importância do autoexame e mamografias regulares.

Muitas mulheres enfrentam o diagnóstico do câncer de mama sozinhas, devido a preconceitos, uma campanha pública ajuda a desmistificar a doença e a oferecer suporte emocional e psicológico.

A integração com Serviços de Saúde, em ações para facilitar o acesso a exames e tratamentos, como parcerias com instituições de saúde, garantindo que mais mulheres tenham acesso a cuidados adequados.

Investir em ações de prevenção pode levar à redução das taxas de mortalidade por câncer de mama, contribuindo para a saúde pública e qualidade de vida das mulheres.

O projeto visa incentivar a participação de grupos comunitários, organizações não governamentais e empresas locais, reforçando a responsabilidade coletiva na luta contra o câncer de mama.

Por fim, a Campanha “Outubro Rosa” é uma iniciativa de grande importância para a saúde da mulher, visando não apenas o aumento da conscientização sobre o câncer de mama, mas também a promoção de hábitos saudáveis e a importância do autocuidado. A implementação desta campanha no município de Guaporé é fundamental para que possamos salvar vidas e promover a saúde da nossa população.

À consideração dos Senhores Edis.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GUAPORÉ – RS**

PROJETO DE LEI LEGISLATIVA Nº 06/2025

INSTITUI A CAMPANHA “OUTUBRO ROSA”, NO MUNICÍPIO DE GUAPORÉ – RS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituída, no município de Guaporé, a Campanha “Outubro Rosa”, a ser realizada anualmente durante o mês de outubro, com o objetivo de promover a conscientização sobre a prevenção e o diagnóstico precoce do câncer de mama.

Art. 2º A Campanha “Outubro Rosa” terá como objetivos específicos:

- I - Informar a população sobre a importância da prevenção e do diagnóstico precoce do câncer de mama;
- II - Incentivar a realização de exames de mamografia e outras formas de detecção precoce da doença;
- III - Promover palestras, workshops e eventos educativos sobre saúde da mulher;
- IV - Estimular a participação da sociedade civil em atividades de conscientização;
- V - Convidar instituições, organizações não governamentais e empresas para se engajarem na campanha.
- VI – divulgar os direitos assegurados pela lei federal nº 11.664/2008, sobre a efetivação das ações de saúde, em assegurar a prevenção, detecção e tratamento do câncer de mama, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 3º A Administração Pública Municipal, através da Secretaria de Saúde e outros órgãos competentes, ficará responsável pela execução da Campanha, podendo contar com a colaboração de entidades da sociedade civil organizada.

Art. 4º Para a realização da Campanha, o Município poderá:

- I - Firmar parcerias com entidades e organizações que atuem na área da saúde;
- II - Promover ações de mobilização e sensibilização da população;
- III - Disponibilizar materiais informativos e educativas sobre o câncer de mama e seu tratamento.

Art. 5º A Campanha terá como símbolo laços na cor rosa que serão colocados na entrada principal da cidade, acesso à Prefeitura, Casa da cultura, Biblioteca Municipal, na praça Vespasiano Correa, dentre outros.

§ 1º – a iluminação dos prédios públicos e da praça, dentro do possível, será de cor rosa, bem como as faixas de segurança nas ruas em torno da praça central.

§ 2º – o Município convidara e incentivara os proprietários de prédios privados, estabelecimentos comerciais e demais edificações também a adotarem a iluminação na cor rosa durante o mês de outubro.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GUAPORÉ – RS

Art. 6º Durante a campanha “outubro rosa”, poderão ser realizadas campanhas de esclarecimentos, exames e outras ações educativas e preventivas, palestras, seminários, divulgação de material informativo impresso ou audiovisual, entre outras ações de conscientização em espaços públicos, participação voluntária de profissionais de medicina, psicologia, psiquiatria, serviço social, educação, instituições públicas e privadas e a população de modo geral, ainda:

§ 1º - Instalação de sombrinhas decorativas na cor rosa, a cargo da administração municipal, no corredor da praça em frente à Prefeitura, podendo contar com a participação de recursos e doações de entidades parceiras, voluntários e apoiadores.

§ 2º - Fica proposta a instalação de uma estrutura permanente no corredor da praça em frente à Prefeitura, destinada à fixação de elementos decorativos e temáticos em campanhas de conscientização, eventos culturais e demais atividades promovidas pelo município.

§ 3º - A estrutura deverá ser projetada de forma a permitir a instalação segura e eficiente de enfeites, como sombrinhas, fitas, banners e outros adereços, garantindo a harmonia estética do espaço e a segurança dos transeuntes.

§ 4º - A utilização da estrutura será coordenada pela administração municipal, que poderá estabelecer um calendário anual de uso, permitindo sua adaptação para diferentes campanhas, além do outubro rosa, novembro azul, setembro amarelo, festividades natalinas e demais eventos de interesse público.

§ 5º - Fica instituído e incluído no calendário de eventos do município o “Cachorro-Quente Solidário”, a ser realizado anualmente no primeiro sábado do mês de outubro, como parte das ações da campanha.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alessandro Eduardo de Almeida (Tigrinho)
Vereador Republicanos